

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1103, DE 1º DE MARÇO DE 1967

Modifica a Lei nº 940, de 30 de novembro de

1964

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º, da Lei nº 940, de 30 de novembro de 1964:

"Art. 2º - Anualmente, a Municipalidade concederá 36 bolsas de estudo, nas escolas normais locais, à escolha do aluno.

Parágrafo único - Das trinta e seis bolsas de estudo, seis serão concedidas pelo Prefeito e trinta pelos vereadores."

Art. 2º - O art. 5º, passa a ser redigido do seguinte modo:

"Art. 5º - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, os vereadores indicarão, por escrito, ao Prefeito, os nomes dos alunos pretendentes a bolsas de estudos, acompanhada de certidão de idade e de atestado de aproveitamento e procedimento do aluno, passado pelo Diretor do estabelecimento onde tenha estudado no ano anterior."

Art. 3º - O art. 10, terá a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica fixada em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) o valor de cada bolsa de estudo, sendo que o que exceder dessa quantia deverá ser custeado pelo aluno."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 1º de março de 1967.-



- Prefeito Municipal -
(Emir Yamás)



- Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)